



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRM-PA N°. SEI-123/2024

Belém, 09 de julho de 2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº44.045, de 19 de julho de 1968, e item V do Título IX do Regimento Interno do CRM-PA.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFM nº2.124/2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o CRM-PA possui a COMISSÃO DE INVENTÁRIO constituída por 03(três) Conselheiros Efetivos e 03(três) Conselheiros Suplentes, e que a referida comissão tem vigência de 01/10/2023 a 31/03/2026, com objetivo de proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis deste Conselho, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de tombamento e controle dos bens patrimoniais do CRM-PA;

CONSIDERANDO a importância de conciliar os registros relativos aos bens patrimoniais da autarquia com a contabilidade, efetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais do CRM-PA;

CONSIDERANDO que são pertinentes baixas e doações de bens patrimoniais, em função de necessidades diversas;

CONSIDERANDO o decidido em reunião de diretoria do dia 16/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Patrimônio do CRM-PA, com a designação dos seguintes servidores do quadro permanente desta Autarquia, para comporem a referida Comissão ficando assim constituída:

Presidente - EDSON LISBOA DA COSTA
Secretária - MÁRCIA CATARINA SANTOS RIBEIRO
Membro - JOÃO AUGUSTO SANTIAGO NEGRÃO CRUZ

§1º. Na ausência do Presidente desta referida Comissão, este(a) será substituído(a) pelo(a) Secretário (a).

§2º. Os integrantes da Comissão de Patrimônio devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§3º. O prazo de mandato dos designados nesta Portaria será por prazo indeterminado, até deliberação em contrário;

§4º. Os membros da Comissão de Patrimônio receberão remuneração, por meio de gratificação, que não se incorpora aos seus vencimentos e subsídios, sendo paga quando o servidor desempenhar a atividade, nos termos do Parecer Técnico-Jurídico nº447/2024(Trabalhista), seguindo o valor estipulado na Instrução Normativa nº002/2022.

§5º. Os outros empregados públicos convocados para auxiliar as atividades da Comissão, não farão jus a gratificação, sendo paga para os membros efetivos desta Comissão e seus suplentes, quando houver substituição, nos termos do Parecer Técnico-Jurídico nº447/2024(Trabalhista).

Art.2º. A Comissão em tela será responsável por:

I - Avaliar o bem reconhecidamente pertencente ao CRM-PA que não dispõe de documentação específica, constatados nas seguintes situações:

- a) Por ocasião do levantamento físico dos bens patrimoniais;
- b) Quando da execução de vistorias e auditagens;
- c) Em outras situações em que se identifique a existência de um bem sem documentação específica.

II - Emitir parecer técnico do bem móvel ou equipamento

Caso implique em maior conhecimento técnico, encaminhará o parecer a Comissão de Inventário do CRM-PA para deliberação.

III - Realizar inventário anual para verificar o estado físico dos bens, podendo ser identificadas as seguintes condições de conservações:

- a) Novo: Refere-se ao bem comprado e que se encontre com menos de um ano de uso;
- b) Bom: É o bem que, adquirido há mais de um ano, esteja sendo plenamente utilizado, de acordo com suas especificações técnicas e capacidade operacional.
- c) Recuperável: É o bem avariado cuja reparação é viável economicamente, ou seja, o valor de sua recuperação não ultrapassa 50% de seu valor de mercado.
- d) Inservível: É o bem classificado como ocioso, de recuperação antieconômica ou impossível, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.

IV - Realizar o inventário de cada Setor do CRM-PA, apresentando o respectivo relatório do Inventário Anual à Comissão de Inventário, que o levará ao conhecimento do Presidente do Conselho de Medicina.

V - No desempenho de suas funções, a Comissão de Patrimônio, é competente para:

- a) Elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar aos Setores do CRM-PA;
- b) Avisar aos responsáveis pelos Setores do CRM-PA, com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;
- c) Solicitar a Contabilidade elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;
- d) Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- e) Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência do CRM-PA;
- f) Relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;
- g) Solicitar o livre acesso a qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens.
- h) Apresentar até 31 de dezembro de cada exercício, relatório final das situações detectadas à Comissão de Inventário do CRM-PA.

VI - Prestar apoio técnico, acompanhar e fiscalizar os processos de alienação de bens móveis e imóveis do CRM-PA.

VII - A Comissão de Patrimônio providenciará os cadastramentos, as baixas, as doações, o emplaquetamento, o termo de responsabilidade e organizará o fichário digitalizado/digital dos bens.

§1º. O(s) veículo(s) deste Conselho será(ão) reavaliado(s) de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda aos requisitos desta portaria.

§2º. Em razão do início da constituição da Comissão de Patrimônio o prazo para a referida Comissão concluir o inventário será de até 45(quarenta e cinco) dias, iniciando-se com a posse de seus membros, e posteriormente, o prazo será trimestral, cabendo a apresentação do relatório à Comissão de Inventário.

§3º. Revisado e aprovado o Relatório, a Comissão de Inventário em conjunto com a Presidente do CRM-PA verificará providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no período de inventário.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório para posterior verificação pela Comissão de Patrimônio.

Art.4º. As não conformidades constarão em relatório e serão apuradas em sindicância ou processo administrativo, conforme o caso.

Art.5º. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada serão resolvidos pela Presidência do CRM-PA.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e será publicada na

página do CRM-PA na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço <https://cremepa.org.br/> e revogam-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

DRA. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
PRESIDENTE DO CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 09/07/2024, às 20:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1291100** e o código CRC **43DEA838**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 - Bairro Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA - <https://cremepa.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.16.000003982-0 | data de inclusão: 09/07/2024